



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO 1 - Nº 111

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 117/2009

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2009

Julgamento: Menor preço global.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de construção de um barracão de armazenamento, com fornecimento de materiais, com recursos do Orçamento Geral da União – OGU/MDA/2004 nº 0167849-68 (R\$ 60.000,00), e contratada do Município (R\$ 19.665,11).

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 79.665,11 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

Abertura: Dia 17 de dezembro de 2009, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 091/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 094/2009, à empresa Ladislau da Silva Ferreira com o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 094/2009 – Aquisição de materiais para conservação de pontes, para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Extrato do Contrato nº 136/2009
Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: SLD Informática Ltda.
Objeto: Aquisição de estantes em aço, balança e régua antropométrica, para uso da Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social.
Valor: R\$ 150,40 (cento e cinquenta reais e quarenta centavos)
Licitação: Pregão na Forma Presencial nº 086/2009
Assinatura do Contrato: 06/11/2009
Término do Contrato: 31/12/2009

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 222/2009 de 30 de Outubro de 2009, o Decreto Estadual nº 5280, de 26 de agosto de 2.009, o Decreto Federal nº 5790 de 25 de maio de 2.006 e a Resolução Normativa n.º 10 de 30 de junho de 2.009, do Conselho Nacional das Cidades(ConCidades) resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades, doravante denominada 4ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 26 de Novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 008/2009

Súmula: Publicar as deliberações sobre o repasse de verbas do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2009) às instituições não-governamentais do município de Pirai do Sul.

O Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.173/1999 de 14/04/1999, Lei nº 1535/2007 de 22/05/2007 e Lei nº 1607/2008 de 04/06/2008.

Resolve:

Art. 1º - Publicar as deliberações da plenária do CMDCA, ocorrida em 23 de novembro de 2009, conforme ata nº 200/2009.

Art. 2º - Informar que três instituições cadastradas no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) encaminharam projetos para concorrer à verba do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: APMF (Associação dos Pais, Mestres e Funcionários) do Colégio Estadual Jorge Queiroz Neto – CEJQN; APMF (Associação dos Pais, Mestres e Funcionários) do Colégio Estadual Rivadávia Vargas; APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 3º - Foram Apresentados os seguintes projetos:
a) APMF CEJQN: "Resgatando os Verdadeiros Valores da Vida através da Arte": prevê a realização de oficinas de técnicas de banda, teatro e malabarismos e dança.
b) APMF RIVADÁVIA: "A Escola Canta e Encanta" (coral); "Espaço CriArte" (artesanato e corte e costura); "A Cultura através da Dança" (grupo de dança); "InfoAção" (Informática).
c) APAE: "Conclusão da Piscina Térmica" (piscina para alunos da APAE); Iniciação e Contato com Atividades Profissionalizantes (construção de uma sala para abrigar a oficina profissionalizante).

Art. 4º - Foram aprovados os seguintes projetos, com supervisão da Promotora de Justiça do Município, Dra. Maria Fernanda Pereira dos Santos:

a) "Resgatando os Verdadeiros Valores da Vida através da Arte" – APMF do CEJQN, no valor de R\$ R\$ 7.058,00 (sete mil e cinquenta e oito reais);

b) "A Escola Canta e Encanta" – APMF do COLÉGIO ESTADUAL RIVADÁVIA VARGAS, no valor de R\$ 7.803,00 (sete mil, oitocentos e três reais);
c) "Espaço CriArte" - APMF do COLÉGIO ESTADUAL RIVADÁVIA VARGAS, no valor de R\$ 4.884,90 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
d) "Conclusão da Piscina Térmica" – APAE, no valor de R\$ 70.027,00 (setenta mil e vinte e sete reais);

Art. 5º - Ocorrendo o repasse financeiro à estas entidades, as mesmas terão o prazo de uma semana para adquirir os produtos listados no projeto técnico, conforme o menor preço de cada item observado nas três cotações de preço realizadas, e deverão encaminhar ao CMDCA, a prestação de contas desta verba, através das notas fiscais dos produtos em questão.

Art. 6º - Não serão aceitos pelo CMDCA, a alteração do projeto, ou aquisição de outros produtos que não os citados no projeto técnico.

Art. 7º - As entidades deverão ser responsáveis pelos profissionais que executarão o projeto, assim como pela sustentabilidade do mesmo.

Art. 8º - As entidades, com exceção da APAE, deverão receber crianças e adolescentes de toda a comunidade, em especial os encaminhados pelo Conselho Tutelar, Autoridade Judiciária e CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2009.

João de Camargo RauchH
Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 244/2009

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Disposto da Lei Municipal nº 1637 (LDO) de 30/09/2008 art. 13º, e Lei nº 1669, de 17/12/2008 Art.6º inciso I Lei Orçamentária Anual – LOA exercício de 2009; publicada em 17/12/2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Departamento de Administração
041220039.2.011000 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
57 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
– Exercício.....R\$ 25.000,00
TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Suplementar acima, é a anulação parcial da seguinte dotação:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Departamento de Administração
041220039.2.011000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
AIS
52 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
– Exercício.....R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ANEXO I

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 4ª Conferência Municipal das Cidades:

I - propor a interlocução entre os municípios que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil.

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada no Centro Administrativo Antonio Fanchin Filho no dia 10 de Dezembro de 2009 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;

IV - eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 4ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

V - constituir o Conselho Municipal da Cidade, conforme orientação do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

§ 2º - Todos os (as) participantes presentes na 4ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades".

Parágrafo Único - As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal e/ou pelas entidades representativas da sociedade que a tenham convocado.

Art. 5º - A 4ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 4ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá como Lema: "**Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social**" e como Tema: "**Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano**".

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 4ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade

§ 3º - Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio El Achkar e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Paulo Cezar Tonon.

Art. 8º - A organização e desenvolvimento de

suas atividades será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal

Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal será composta por 15 titulares, representantes dos segmentos detalhados no artigo 17 do Regimento Estadual, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence, considerados os segmentos que se fizeram presentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 17 do Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Municipal da Cidade;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência Municipal da Cidade;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem

como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade;

XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade;

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

XV - participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 4ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 10 - Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 4ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 4ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 11 - A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá uma composição onde se buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 40% para os Poderes Públicos e 60% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art. 12 - Os participantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias:

I - **Participantes** com direito a voz e voto, representando órgãos públicos, entidades civis e populares reconhecidos no ato de inscrição da Conferência Municipal.

II - **Observadores(as)** com direito a voz e sem direito a ser votado para delegado ou conselheiro municipal, pelo fato de não estar representando nenhuma entidade mas apenas exercendo seu papel de cidadão(ã).



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Parágrafo Único: No caso da realização de conferências distritais, sub-regionais ou locais anteriores à Conferência Municipal os(as) delegados(as) para a etapa municipal serão eleitos entre seus participantes de acordo com normas próprias do Regimento Municipal e orientada pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal da Cidade deve buscar a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estadual e municipal: 40%;

II - movimentos sociais e populares: 27%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 10%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 8%; e

VI - Ong's com atuação na área de desenvolvimento urbano: planejamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte, mobilidade, acessibilidade: 5%.

§ 1º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 25% para o Poder Público Municipal.

§ 2º - No caso de haver vacância no percentual de representantes do segmento Poder Público Federal ou Estadual, a mesma deverá ser preenchida pelo Poder Municipal.

§ 3º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 4º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes a cada nível municipal e estadual devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

§ 5º - No caso de haver vacância no percentual de representantes destinado ao Poder Legislativo, a mesma deverá ser preenchida pelo Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 14 - A 4ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 6 (seis) delegados(as) e respectivos suplentes para a 4ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 15 - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 4ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16 - Serão delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;

II - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§ 2º - A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 4º - Os delegados municipais e participantes advindos das Conferências Municipais participarão de Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 4ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 5º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.

§ 6º - A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

ANEXO II COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE	ASSINATURA
Coordenador Executivo Alaor Ferreira Mainardes Júnior	Governo – Dec. Mun. 222/09		
Secretário Executivo Mirian Silene Leme	Governo		
Daniela Fankin Bett	Governo	Poder Executivo	
Márcio Flávio da Silva	Governo	Poder Executivo	
Marcos Daniel Lupion Queiroz	Governo	Poder Executivo	
Viviane Maria Ribas de Souza	Governo	Poder Executivo	
Edson Staron	Governo	Poder Legislativo	
Henrique Kusdra	Governo	Poder Legislativo	

João Rauch	Movimento Social	Membro conselho munic.	
Maria de Lourdes dos Santos Silva	Movimento Social	Membro conselho munic.	
Carlos Gaspareto	Movimento Social	Membro conselho munic.	
Elias Mainardes	Movimento Social	Membro conselho munic.	
Ubaldo César Solak	Movimento Social	Membro conselho munic.	
Emerson Luis da Cruz	Entidade sindical	Sindicato Rural	
José Roberto Ferreira	Entidade sindical	Sindicato Rural	
Júlio Antonio Mainardes	Empresário rural	Representação relacionada à produção	
Luiz Fernando Tonon	Empresário rural	Representação relacionada à produção	